	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: exic879x **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 09/09/2020 Projeto de lei nº 791/2020 Protocolo nº 6595/2020 Processo nº 1192/2020
Autor: Dep. Paulo Araújo	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas em Braille com informações das linhas e seu roteiro de viagem nos terminais rodoviários do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de placas em Braille, com a relação das linhas de ônibus e respectivos roteiros de viagem, nos terminais rodoviários do Estado de Mato Grosso, para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá promover campanha para ampla divulgação dessa medida nos meios de comunicação.

Art. 3º. Os administradores dos terminais rodoviários do Estado de Mato Grosso terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação dos terminais ao que dispõe o Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir a inclusão e a acessibilidade às pessoas com

deficiência visual, dando-lhes, pois, mais dignidade, com a disponibilização de forma adequada de informações que já são conferidas aos demais usuários das linhas de terminais rodoviários do Estado de Mato Grosso, em consonância com o que dispõe a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

De acordo com os artigos 23, II e 24, XIV da Constituição Federal é de competência do Estado tratar sobre o assunto perfilado, que estipula normas de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência. Vale ressaltar também o artigo 25, §1º que diz que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

As pessoas com deficiência visual, que necessitam transitar nos terminais rodoviários, normalmente, precisam estar acompanhadas de parentes, amigos, ou ainda contar com a ajuda e solidariedade de terceiros para obter informações sobre itinerários e linhas de ônibus, o que lhes causa, certamente, desgaste e até constrangimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nossos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Setembro de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual